Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95432
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

TJRJ DCX CV04 202208573315 28/11/22 19:42:11134472 PROGER-VIRTUAL

URGENTE

Recuperação Judicial nº 0043514-08.2018.8.19.0021

PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – em recuperação judicial e outras, já devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe**,** por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente e **em caráter de urgência**, à presença de Vossa Excelência, em termos de prosseguimento do processo recuperacional, expor e requerer o quanto segue.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95433
Carimbado Eletronicamente

As Recuperandas enfatizam a este MM. Juízo o seu dever de colaboração, não só com relação ao Poder Judiciário, mas também com os seus credores, interessados e Il. Administrador Judicial, reforçando seu objetivo de tornar o presente processo em ambiente profícuo e apto ao alcance de uma solução equânime a todos os envolvidos.

Ressaltando o contexto de absoluto respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável.

Assim, cumpre relembrar que em termos com o quanto determinado dos autos desta Recuperação Judicial, fora aberta conta judicial - "fundo recuperacional" - cadastrada no Banco do Brasil sob o nº 4900119794500, com o objetivo de centralizar os depósitos de valores de titularidade das Recuperandas, na tentativa de resguardar referidos créditos que serão essenciais ao soerguimento das empresas - cumpre aqui informar que, referida conta, até a presente data o possui o montante de aproximadamente R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) – que serão utilizados para pagamento de parte do crédito concursal arrolado na presente recuperação judicial.

Com isso, em decorrência da crise vivenciada pelas Recuperandas e tendo em vista a proximidade do final de ano e as despesas correntes e inerentes à esse conturbado período para as empresas – em atenção ao pagamento das verbas referentes aos 13º salários, na monta de R$ 1.801.177,20 (um milhão, oitocentos e um mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos) (**Doc.01**) – que estão finalizando assinatura e início e implementação de novos contratos com entes públicos (DER, SES, UFRJ) (**Doc.02**), o caixa das empresas não será suficiente para cumprimento de todas as suas obrigações, em que pese os novos contratos os custos iniciais de implementação prejudicam o faturamento.

Com isso, resta esclarecer, em que pese as Recuperandas possuem caixa a realizar para novembro e dezembro de 2022 na monta de R$ 4.127.742,06 e R$ 4.763.049,01, respectivamente (**Doc.03**). A folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas para manutenção dos diversos contratos com o poder

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95434
Carimbado Eletronicamente

público gira na monta de R$ 2.312.831,62 (dois milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), mais da metade dos faturamentos esperados – sem contar com as demais despesas correntes para manutenção da atividade empresária e a implementação dos novos contratos firmados – em especial o contrato nº 099/2022 do Departamento de Estradas de Rodagem – RJ que teve início de implementação em 03 de outubro de 2022.

Haja vista a condição econômico-financeira das Recuperandas, atrelada a dificuldade e na maioria das vezes impossibilidade em acessar linhas de crédito, por conta da recuperação judicial e visando cumprir com todas as suas obrigações para com seus funcionários, fornecedores e contratantes – visando a manutenção da atividade e a função social da empresa – princípios basilares da legislação recuperacional, se faz necessário requerer a este Douto Juízo, mais uma vez, a possibilidade de mantença das empresas, com a disponibilização de numerário suficiente para fazer frente ao pagamento dos 13º salários retirados do fundo recuperacional.

Ainda Excelência, em atenção à boa-fé e colaboração sempre existente ao longo do processo recuperacional, resta esclarecer que o requerido levantamento não se trata de mera defasagem de verbas que já estão reservadas para pagamento dos créditos concursais, pelo contrário, vejamos.

O que pretendem as Recuperandas é a devolução de todo o valor adiantado, haja vista os novos contratos firmados com o poder público que após gastos iniciais com implementação gerarão verbas suficientes para pagamento das despesas correntes das empresas em soerguimento e devolução dos valores ao fundo recuperacional.

Assim, as Recuperandas se comprometem a realizar referida devolução dos valores antecipados por meio de 10 (dez) parcelas, atualizadas pela CDI e com uma carência de 60 (sessenta) dias para início dos depósitos no fundo recuperacional. E mais, visando garantir referida operação, ressaltando mais uma vez a boa-fé das Recuperandas – resta consignada a carta de garantia judicial emitida pelo Pacific Bank – Garantias Reais e Fidejussórias Ltda. (**Doc.04**) na monta do valor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
95435
Carimbado Eletronicamente

necessário para quitação da totalidade dos 13º salários, qual seja: R$ 1.801.177,20 (um milhão, oitocentos e um mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos).

Nesse sentir, cumpre a presente para requerer a disponibilização de referida monta para quitação deu suas obrigações com o pagamento de 13º salários na monta de R$ 1.801.177,20 (um milhão, oitocentos e um mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), por meio de levantamento de valores do fundo recuperacional e com a devolução a se iniciar após o período de carência de 60 (sessenta) dias em 10 (dez) parcelas de depósitos no mesmo fundo recuperacional vinculado à presente Recuperação Judicial.

Requer-se, ainda, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas ao patrono da Recuperanda, **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2022

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

LUIS CARLOS MARTINS:22466866870 Assinado de forma digital por LUIS CARLOS MARTINS:22466866870
Dados: 2022.11.28 12:16:39 -03'00'

Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
CNPJ/MF nº 00.277.106/0001-37